

**DIREITO ADMINISTRATIVO — IMPORTÂNCIA E
NECESSIDADE DO SEU ESTUDO**

CONSELHEIRO MONTEZUMA

*SUMÁRIO: Importância do estudo do Direito Administrativo —
Direito Privado e Direito Público — A Constituição e as leis ordi-
nárias — O Poder executivo — Administração discricionária —
Hierarquia administrativa — A criação da cátedra de Direito
Administrativo.*

O Conselheiro FRANCISCO GÊ ACAIABA DE MONTEZUMA, cujo trabalho aqui se publica, foi jurista eminente. Nascido na Bahia em 23 de março de 1794, formou-se em Coimbra. Foi deputado à Assembléa Constituinte de 1823, de onde saiu para o exílio. Foi mais tarde Ministro da Justiça e Ministro Plenipotenciário na Inglaterra. Conselheiro de Estado. Senador. Advogado, foi um dos fundadores e primeiro Presidente do Instituto dos Advogados.

~~Foi certamente no trato com os negócios públicos que encontrou inspiração para o discurso ora publicado, e que foi encontrado no Tomo II (janeiro a março de 1869) da "Revista do Instituto da Ordem dos Advogados".~~

O trabalho tem o seu valor doutrinário e político, e tanto maior se considerarmos que, até então, poucos se haviam interessado pela criação da Cadeira de Direito Administrativo nos cursos jurídicos do país.

A primeira sugestão, ao que sabemos, coube ao Ministro NICOLAU DE CAMPOS VERGUEIRO, em 1833; mas a cadeira só foi criada em 1855. De sorte que MONTEZUMA pode ser considerado um dos precursores da idéia.

O seu discurso obedece ao estilo da época — as doutrinas, os conceitos, as concepções políticas são tiradas nos autores franceses. De GERANDO, LAFERRIÈRE, CORMENIN, FOUCART, MACAREL, etc. Nem, mesmo, no direito português encontraria mestres sobre a matéria.

Mas, apesar disso, as suas concepções têm a largueza de uma visão política esclarecida e a experiência bebida na opposição política e na prática administrativa.

E', por isso mesmo, trabalho que deve ser lido e meditado, o que a esta nota se segue. — T. B. C.

* *Omissis.*

Senhores, não é meu fim fazer uma oração laudatória da instrução em geral; e menos ainda chamar a atenção da autoridade suprema para a estrita obrigação, em que está, de promover a educação intelectual do povo. Senhores, se o Brasil não é um dos países onde maior cota da renda nacional e provincial é consignada para a instrução pública; se o seu governo não é um dos que se ocupam com maior solícitude da mais nobre das necessidades da nossa natureza moral; se tanto quanto pode não promove a educação intelectual, de acôrdo com a moral, e religiosa do povo, receando menos ser excessivo, do que mesquinho, em objeto de tamanha transcendência, e pública utilidade; se tanto quanto pode, e lhe cabe, não vela tais estabelecimentos; pelo menos é certo que, prudentemente, se vigia de todos os abusos, e exagerações, que soem ocasionar, não direi perseguição, mas vexame, desânimo, que é sempre fatal à cultura do entendimento, que ama ver-se em razoada liberdade; e considerando o ensino público uma verdadeira necessidade nacional, elevando o magistério à dignidade de uma espécie de sacerdotício, e animando por meio de privilégios importantes os que procuram instruir-se, e freqüentam as escolas públicas, ou particulares, têm mostrado os nossos legisladores, e os nossos principais, que perfeitamente compreendem sua alta missão a êste respeito, missão prescrita pela Divindade, criando o Homem à sua imagem, e dotando-o de inteligência.

Não me ocupo, pois, hoje, da necessidade de promover a instrução popular. Todos sabem que ela é o baluarte inexpugnável da ordem, a garantia mais forte da tranqüillidade pública, a companhia inseparável do progresso, da riqueza, e prosperidade nacional, é a pedra angular, sôbre que assentam os tronos dos príncipes, pais de seus povos, é a inimiga mais poderosa da tirania, a mãe carinhosa da liberdade: sem instrução, nenhum povo é feliz!

Importância do estudo do Direito Administrativo — O assunto, porém, de que trato é outro. E' uma instrução especial. Tenho por fim despertar, com as minhas palavras, a atenção pública sôbre a importância do estudo do direito público e administrativo. Não me proponho tratar da filosofia do direito.

Não responderei à sublime pergunta de KANT: *Qu'est-ce que le droit en soi?* Não abusarei de vossa benevolência, Senhores, expondo as diversas acepções em que é tomada a palavra direito.

E' suficiente, para clareza do que tenho que dizer, notar com o celebér-rimo DE GERANDO, que, não sendo o homem sômente admitido na sociedade universal do gênero humano, mas tomando o lugar que lhe compete pelo nascimento no seio de uma família, e essa fazendo parte de uma grande e vasta reunião de famílias, as quais constituem um estado ou um nação, desta importantíssima circunstância nascem relações, e interesses, que de dia em dia se desenvolvem, e sempre proporcionalmente ao progresso da civilização.

Direito Privado e Direito Público — Estas relações, êstes interesses, ora do cidadão para com o cidadão, ora do cidadão para com o Estado, dão origem a dois grandes corpos de direito: um que tem por fim fixar o estado das pessoas, constituir as famílias, dar títulos à propriedade, regular suas transações, e contratos, presidir às suas desavenças para determinar quem tem razão, indicar as fórmulas, tôdas as vezes que se tratar de garantir direitos reconhecidos, ou instituídos, prevenir as violações das leis, os erros, os crimes, por meio de disposições criminaes, pondo dêste modo sufficientemente abrigada a proprie-

* Nota da Red.: Devido ao seu menor interesse atual, foram omitidos alguns trechos do discurso acima transcrito, pronunciado pelo Conselheiro MONTEZUMA, então presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, em sessão geral de 7 de setembro de 1848.

dade, a vida, a liberdade, e a honra de cada um; outro que toma por objeto de suas divisões o corpo inteiro da sociedade, estatui as instituições sobre que êle deve repousar; assina ao cidadão o lugar que deve ocupar, a parte que na sociedade lhe pertence; governa as famílias, que, por assim dizer, se confundem na grande família nacional; indica o modo por que serão administrados os interesses coletivos da sociedade, exigindo o menor sacrificio possível dos interesses individuais, que não são de maneira alguma esquecidos, antes são contemplados com a soma indispensável de direitos, que constituem outras tantas garantias individuais, civis e políticas.

O 1.º, Senhores, como vós sabeis, é o direito privado, como chamam os jurisconsultos mais notáveis.

O 2.º é o direito público, e administrativo. Suas disposições, seus preceitos, abraçam os princípios constitutivos do governo, as regras que determinam as atribuições do funcionário público, qualquer que seja sua categoria, ou hierarquia administrativa. E como os interesses políticos da sociedade, segundo sábiamente diz FOUCAULT, não podem andar separados dos seus interesses materiais, porque em todo caso os primeiros vêm a ser verdadeiramente a garantia dos segundos; é evidente a importância do estudo a que me refiro, estudo que tem a mais íntima relação com o direito natural, do qual dimanam o direito público, com a única diferença que o 1.º ensina o que deve ser; o 2.º porém, considera as instituições existentes um fato, e as explica, tanto pelo que concerne ao seu sentido literal, como ao seu espirito, seguindo-as ponto por ponto em sua aplicação habitual.

Jus privatum, disse BACON, *sub tutela juris publici latet*. E na verdade, é do direito público que toma a sua base o direito privado. Examine-se uma por uma as disposições de direito, civil e criminal, e ver-se-á que, conquanto pareça que êste não se ocupa senão das pessoas, e da propriedade, da prevenção dos crimes e da proteção da sociedade, todavia, não só tôdas as suas medidas têm por fim o interesse geral; mas ainda é do direito público que dimanam tôdas essas garantias, de que goza o cidadão, mais ou menos amplas, segundo o sistema de governo adotado.

Senhores, é já de sua natureza puro e elevado o sentimento que penetra no coração do homem aplicado ao estudo das leis, sentindo que em tudo se confunde com o culto da virtude, e o fortifica, para exprimir-se ainda com uma elegante frase do sábio publicista já citado.

Com o estudo, porém, do direito público e administrativo, além das idéias do bom e do justo, aprende-se sua utilidade prática, compenetra-se o cidadão de sua própria dignidade, familiariza-se com as questões que fazem da política uma ciência difícil e talvez conjectural, aprende a avaliar os atos da administração, comparando-os com as leis fundamentais do Estado, torna-se o amigo sincero de seus deveres, ama finalmente o país, não tanto porque nasceu nêle; mas muito principalmente pelos direitos que goza, e a parte que lhe é dado tomar na pública administração. Se a legislação civil nos ensina e prega a honestidade, a justiça rigorosa, a franqueza, a dedicação para tudo que interessa o país e os nossos concidadãos, funda o patriotismo em fim.

Nem êste estudo é novo, Senhores, nem o direito público e administrativo é menos uma ciência. Isto poderia ser objeto de dúvida há trinta anos, quando pela primeira vez foi criada na Faculdade de Direito em França esta cadeira. Mas ainda nessa época sustentou o ilustre professor nomeado, que ela era menos nova, do que parecia. Já nessa época demonstrou êle que a ciência tinha já suas fontes e suas autoridades. Dele se havia já ocupado grande número de escritores e de jurisconsultos.

Se isto era então, que diremos hoje, que tantas obras existem de direito público e administrativo, hoje que na França ilustrada, na França, filha que-

rida da civilização, se faz dêste estudo um dos mais indispensáveis, não só ao homem público, como ao cidadão, cuja posição o pode chamar a exercer empregos no país?

Faça o govêrno que não seja rara a leitura dos LAFERRIÈRES, dos CORMENINS, dos FOUICARTS, dos MACARELS, dos LAFONS DE LADEBAT, MAGNITOTS, e HUARD DELAMARES, e sobretudo do célebre e profundo DE GERANDO, cujos "Institutos de Direito Administrativo Francês", além de serem riquíssimo tesouro de bons princípios, podem servir de modelo a qualquer obra do mesmo gênero. Que o corpo da nação, dado a semelhante estudo, perfeitamente o entenda, e diariamente se habilite a formar um sistema de suas máximas e regras, que lhes sirva na avaliação dos atos administrativos da cabeça do Estado, o govêrno.

Hoje aprenderemos nos escritores estrangeiros a ciência da administração. E' comparando o que êles dizem relativamente ao seu país, e as leis que nêle vigoram, com o que determina a nossa legislação e ordenam os nossos poderes nistrativas, e descortinamos os remédios com que devemos satisfazê-las.

Amanhã também escreveremos; também analisaremos o nosso Estado político, e confirmaremos, ou corrigiremos os erros dos nossos mestres.

Senhores, é êsse estudo sublime, são suas inspirações científicas, que panteiam os vícios, e as belezas, as lacunas, as incoerências, os erros e as verdades do sistema político adotado pela nação. Nêle encontra o cidadão, amigo do seu país, os argumentos mais poderosos, e concludentes para combater as teorias exageradas, e as utopias perniciosas, inimigas de todo o bem, e grandeza social.

As alicantinas do ambicioso, os pérfidos queixumes das facções, suas sedutoras declamações de fingido patriotismo, só êle descobre, confunde, e profliga.

*Leges sacratissimæ et quæ constringunt
hominum vitæ, intelligi ab omnibus debent.*

Ignorante a grande maioria do povo de tudo que é relativo à administração do Estado, torna-se indiferente à sua sorte, não toma parte na solução das questões mais graves, e transcendentes, em que o país pode achar-se empenhado; e como adverte BROUGHAM na sua valiosíssima obra *Political Philosophy*, à imitação do povo Romano na época do domínio oligárquico dos patrícios, apenas se interessa em as questões, que o afetam imediatamente, e cujo caráter é todo individual, tal a do monopólio das terras, ou dos vexames, violências, atrocidades, praticadas pelos credores contra os devedores plebeus.

.....

A Constituição e as leis ordinárias — Onde, senão no estudo do direito público e administrativo, se achará o seu conhecimento, a explicação exata, e científica do pacto social, texto fecundo, atual, e futuro de todos os nossos direitos, e de todos os nossos deveres? E' só meditando seriamente em suas máximas, que se pode fazer idéia clara e precisa do nexo, a harmonia de nossas instituições políticas, paládio venerando de cuja conservação depende a felicidade da grande associação brasileira.

Vós sabeis que a lei civil e criminal é uma imediata emanação da Constituição, é o seu legítimo e natural comentário, é auréola, como a chamou um sábio, do pacto social. Tanto uma como outra é compreendida no estudo que preconizo, mas não para mostrar seus efeitos relativamente aos objetos sôbre que versam; mas sim para conhecer suas relações gerais, como o motor que preside à ação das diversas autoridades sociais. Uma e outra é analisada, a fim de descobrir-se em que consiste a harmonia dos poderes, que concorrem para sua execução.

Se a Constituição é a fonte de toda a legislação, assim como o é de todo bem social, se o estudo, a análise da Constituição faz a base do estudo do direito público e administrativo, a êste pertence também encarar todos os poderes políticos do Estado pelo que respeita a suas relações com as instituições sociais. O poder judicial, portanto, encarregado da execução estrita e rigorosa das leis imperativas, não pode deixar de ser apreciado em os elementos, que o compõem na escola hierárquica das jurisdições, em que está distribuído, na organização, enfim, que lhe é própria.

O Poder Executivo — Senhores, falemos, agora, do poder executivo. Êle é o administrador, propriamente dito, do país. E' de mister, pois, estudá-lo em suas relações com a lei, com o interesse público, e com as garantias individuais do cidadão. E' d'êste estudo que devem resultar as regras e princípios do código administrativo nacional, regras, Senhores, que são tão diversas, quanto são diversos os objetos sôbre que recaem, e diversas as atribuições do poder a que me refiro.

Para vos fazer ver ainda mais claramente a importância do assunto, com que julguei dever ocupar hoje a vossa atenção, peço-vos, Senhores, que reflitais um instante na grande vantagem que resulta para o país de conhecer quando a administração se deve considerar no seu modo de obrar discricionária, deliberativa, ou contenciosa. Que dúvidas importantes não se solverão? Quão terríveis, custosas, e perseguidoras contestações não serão evitadas? Que dificuldades não serão suplantadas em benefício da indústria e da riqueza nacional, que depende sempre da formação, e acumulação da riqueza particular.

Em um simples discurso como êste, não é possível dizer muito; mas o objeto é tal, que não posso eximir-me de demorar-me nêle alguns instantes. Quais as regras que se devem adotar a êste respeito?

Administração discricionária — A administração se deve entender discricionária sempre que é graciosa, e espontânea no exercício de suas atribuições? Esta regra não sofre modificação quando procede segundo regras positivas, quando escolhe, vela, ordena, ou pronuncia? Eis o que o estudo do direito público e administrativo esclarecerá. E' deliberativa quando consulta, e resolve questões de interesse geral, ou local, quando faz regulamentos, ou quando se limita a aprovar, autorizar, e exercer simples tutela pública? O art. 102 da Constituição parece que assim o preceitua. E' finalmente contenciosa sempre que discute os litígios provenientes do encontro dos direitos particulares com o interesse público? Êste princípio não fere de morte a independência do Poder Judiciário, e sua divisão? Não se verifica, então, como pretendia o douto SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA, o monstruoso abuso de serem juizes aquêles mesmos que são partes na causa? Se tais litígios versam sôbre obrigações nascidas de contratos civis, se a legislação não pode ser uma e a mesma para todo o país, fundada, como cumpre, nos princípios eternos de justiça universal, porque não exercerá o poder judiciário suas constitucionais atribuições, applicando a lei ao fato nas questões e pendências entre os interesses particulares e os interesses gerais?

E' para proteger o cidadão nas questões com o fisco que foi criado êste privilégio? E' para tornar mais independente o juiz especial que se criou um fóro privilegiado? E' para tornar mais independente o juiz no julgamento de tais questões, que se deu um juiz especial, que se criou um fóro privilegiado? Não seriam imparciais, e ditadas unicamente pela justiça, as decisões tomadas no fóro comum? Para que lado penderia a balança, em favor do povo, ou em favor do fisco? E se se receia que os juizes no fóro comum sejam favoráveis aos interesses particulares contra o fisco, por que não acontecerá o

mesmo no fôro privilegiado? Qual a influência que deve produzir êste resultado? E' constitucional, é legítima, é moral, uma tal influência? Não transplantará ela os limites da imparcialidade em favor do fisco? Não cometerá abusos, e injustiças, para agrandar ao fisco e satisfazer suas injustas pretensões? Tôdas estas questões devem ser seriamente examinadas.

Hierarquia administrativa — Quais são os princípios que regulam a hierarquia administrativa? Alguma coisa existe em nossas leis, a êste respeito, mas tão confusamente, ou tão fora do alcance de todos, que por si mesma se faz digna de meditação; não tanto para trazer à luz do dia disposições obsoletas; mas para examinar os princípios em que tais disposições se baseiam, e ver se tais princípios estão de acôrdo com a Constituição do Estado.

A hierarquia administrativa principia no Imperador, e desce até o último empregado do poder administrativo. A Constituição, no art. 102, declara o Imperador chefe do poder executivo, ou administrativo, e diz expressamente que êle o exercita pelos seus ministros. Êstes, no art. 133, são responsáveis, no que é a Constituição coerente, visto que o art. 99 reconhece a pessoa do Imperador inviolável e sagrada; nunca sujeita a responsabilidade alguma.

Entre nós, pois, o Imperador reina, e governa, à vista da lei fundamental do país, que sábia e previdente resolveu essa questão, que tanto alimento deu na França ao espírito de partido, se não faccioso.

Entre nós o monarca reina e governa! A nação não quis reduzir o Chefe do Estado à triste cruel posição de ver o mal e o não poder remediar, senão com a demissão dos ministros, o que nem sempre é conveniente, e que deve ser sempre considerado como uma medida extrema.

Criando a Constituição um quarto poder, que denominou a chave de tôda a organização política, encarregado de velar sôbre a manutenção da independência, equilíbrio, e harmonia dos mais poderes, e delegando-o ao Imperador, como chefe supremo da nação, seria a mais flagrante contradição privar a nação de influência sempre benéfica, que se não pode jamais presumir hostil, de sua sabedoria no governo do Estado.

Entre nós o monarca reina, e governa! E' a maior garantia que a Constituição poderia consagrar! E' a maior garantia que pode ter a ordem pública, a prosperidade, a honra, e a glória nacional, perfeitamente simbolizadas na pessoa augusta daquele a quem a lei fundamental reconhece a fonte de todo bem, o complexo de tôdas as virtudes sociais, o emblema majestoso da sabedoria nacional, o primeiro brasileiro, o brasileiro por excelência!

Mas é necessário que a administração geral saia dêste centro de atividade, e de patriotismo, e que se derrame por todos os pontos da periferia do vasto círculo administrativo. E' então que convém estudar as diversas categorias administrativas, formando, como diz LAFERRIÈRE, o ministro (e é o mesmo entre nós) o 2.º degrau da escala. O conselho dos ministros é o representante da ação administrativa responsável: cada ministro em particular representa o ramo administrativo, que lhe é confiado.

Pode haver um presidente do conselho à vista do nosso pacto social? Se se resolver esta importantíssima questão afirmativamente, quais devem ser as atribuições que o distingam dos outros ministros? Podem elas ter referência às atribuições conferidas pela letra, e pelo espírito da constituição ao chefe do poder executivo? Pode o monarca delegar a um súdito seu tais atribuições? Pode fazê-lo a um corpo qualquer no Estado? A tôdas estas questões respondo desde já negativamente. Mas tudo isto trouxe à vossa consideração em apoio e sustentação do que tenho dito acêrca da importância, verdadeiramente vital, do estudo do direito público e administrativo.

Era ocasião, Senhores, de tratar de todos os conselhos subsidiários, e auxiliares da ação governativa; principiando pelo conselho do Estado; e então reentraria em algumas considerações relativas à sua organização e atribuições.

O conselho supremo militar, as secretarias de Estado, as municipalidades, e outros estabelecimentos públicos, que prestam ao país relevantíssimos serviços, ajudando o poder administrativo na laboriosíssima e espinhosa tarefa, que lhe confiara a lei, também fazem o objeto do estudo de cuja utilidade me occupo. Mas o espaço me falta para tratar de todos.

Mencionei, Senhores, as municipalidades, e com razão; pois nenhuma corporação no Estado, das que se podem considerar subalternas, é mais importante, e deve merecer maior atenção para ser estudada.

As municipalidades em tôda parte são consideradas elementos políticos da organização social; e debaixo d'êste ponto de vista suas relações são directas com o governo supremo do país, com seus immediatos delegados. Se não consideradas como indivíduos, as municipalidades têm bens próprios que administram em comum, de que gozam, e com o que muito concorrem para a felicidade e paz geral.

Quão vasto não é o estudo dos estabelecimentos morais e universais, como os chama o Barão de Gerando? A educação, e instrução pública, que cuidados não devem merecer à autoridade administrativa? Chamai, embora, êsses cuidados, intervenção: eu também os chamarei assim; mas essa intervenção faz uma parte especial de seus mais explícitos e rigorosos deveres, atenta a fonte de que dimanam.

A aliança, Senhores, contraída entre a educação, a moral e a religião, me obriga a lembrar-vos neste lugar que nenhum princípio mais reclama o estudo do direito público e administrativo do que o princípio religioso, porque nenhum ganhará mais do que êle. Os estabelecimentos religiosos reclamam entre nós apoio e desenvolvimento. O clero reclama garantias e consideração social. A igreja brasileira reclama do governo uma fundação estável digna da nação e do século em que vivemos.

Não basta dizer que a autoridade civil é independente da autoridade eclesiástica; que um fóro é distinto, completamente independente, do outro; mas é preciso adotar medidas, estabelecer os meios, formar convenções, que tornem efetiva e fácil essa independência, sem violência, sem o menor vexame, sem detrimento da causa pública, sem prejuízo, enfim, da liberdade de consciência, direito sacratíssimo do homem! E' mister também que uma outra autoridade tenha ação sôbre o clero, em todos os graus da hierarquia eclesiástica: é mister convencionar sôbre as instâncias superiores no fóro espiritual. A êste respeito há tudo a fazer: e só o estudo, a que me refiro, pode deramar luz sôbre a praticabilidade do assunto. Enfim, os direitos da igreja brasileira não podem ser mais nem menos do que são os direitos comuns e universais de tôdas as igrejas católicas do universo.

Mr. DURAND DE MAILLANE na sua vasta e doutíssima obra intitulada — *As liberdades da Igreja Galicana*, publicada em 1771, diz:

"Rien de si familier parmi nous que le nom de libertés de l'Eglise Gallicane, rien aussi de plus important! Il est dangereux d'en parler ou d'en écrire sans les bien connaître, et peu de personnes en son instruites".

Se na ilustrada França, se na França eminentemente católica, ainda mais na época em que aquêlê illustre escritor deu à luz a sua obra, conquanto todos falassem nas liberdades da Igreja dos BOSSUETS e dos FENELONS, poucas pessoas as conheciam bem, poucos espíritos as entendiam convenientemente; se ainda hoje, talvez, nesse país clássico do direito público e administrativo, poucos escritores (não direi poucas pessoas) enunciam-se sôbre tal assunto de modo que infundam em seus leitores a convicção de que possuem um profundo

saber sobre o objeto: que diremos, Senhores, em referência ao nosso país, onde o próprio governo, e os próprios representantes da nação, ainda nem ao menos encetaram a questão? Onde tudo está por fazer? Em uma igreja onde não há doutores? Em um país em cujas academias se não professam estudos especiais, e relativos aos dogmas da Igreja? Senhores, é já tempo de aliviar a vossa atenção da fadiga que deve causar um assunto mal e superficialmente tratado, sendo aliás da primeira e mais elevada transcendência.

Criação da cadeira de Direito Administrativo — Terminarei, Senhores, dizendo que, se o assunto é vasto e importantíssimo, também são grandes as dificuldades que devem embarçar o seu desenvolvimento: mas cumpre começar. Faço votos, portanto, para que o governo do Imperador, de acôrdo com a assembléa legislativa, crie uma cadeira de direito público e administrativo aqui na Côrte, ou onde em sua sabedoria mais conveniente julgar. Façamos votos, Senhores, para que êste ramo do nosso direito seja ensinado, e direi mesmo vulgarizado.

Antes de BROUGHAM, provou HUME — que a política, isto é, êste ramo das ciências morais, que trata da formação das associações políticas, e da estrutura dos governos, que tem por base a história, o estudo aprofundado das condições primordiais dos povos, seus hábitos universalmente reconhecidos, que contempla o desenvolvimento da grandeza das nações, a marcha de sua civilização, sua decadência, suas instituições, seus códigos, seus tratados, suas guerras, suas comocões intestinas, a gerência enfim doméstica e internacional de seu negócios; a política, fundando-se na observação, e experiência de tudo que tem relação com a vida física, moral, religiosa, e administrativa das nações, é uma ciência cujos preceitos são da mais alta transcendência. Quanto, porém, não perderia de sua importância, e utilidade, o estudo dêste fecundíssimo ramo dos conhecimentos humanos, se o direito público e administrativo não se encarregasse de fazer aplicação de suas máximas; se as verdades sublimes, que dela resultam, não fôsem pelo estudo, de que me tenho hoje ocupado, oferecidas aos povos, como outros tantos faróis, que os têm de guiar, e aos seus respectivos governos, por entre os abrolhos, e em meio das tempestades da vida política?
